



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.2200, Ramal 2228  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**CONTRATO Nº 049/2020**

**Vigência: 60 (sessenta) meses.**

Pelo presente instrumento o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12, situada na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco-SP., CEP 06.029-900, neste ato representada por seus Procuradores SR. Carlos Pereira da Silva, brasileiro, casado, bancário, RG 514883 SSP/MT e CPF 352.793.891-53 e o SR. Aparecido Donizete Alves, brasileiro, casado, bancário, CPF 109.503.428-66 e CNH5132811903 DTRA/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato obedecidas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2020 e de acordo com o que consta no Processo Administrativo Nº 017/2020, Homologado em 30/03/2020, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Tem por objeto o presente contrato a prestação de serviços bancários da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, conforme especificações contidas no edital de Pregão Presencial nº 012/2020, seus anexos, e proposta da CONTRATADA, datada de 17 de março de 2020, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

**1.1.1. Em caráter de exclusividade:**

**a)** Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT - MT;

**1.1.2. Sem caráter de exclusividade:**

**a)** Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação de recursos observará a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 012/2020, com fundamento na Lei nº .º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais normas legais vigentes, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 017/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R\$ 90.010,00 (noventa mil e dez reais), O pagamento se dará em 01 (uma) única parcela, em até 10 dias após a assinatura deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT - MT, a ser informada pela CONTRATANTE, quando da notificação para assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da Licitação e ulteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.2200, Ramal 2228  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentados e similares.

**4.2.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/BACEN, especialmente quanto às obrigações descritas no art. 4º da Resolução 3.402/06 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.

**4.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores contas correntes ou conta salário.

**4.3.** À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação. Será concedida exclusividade na realização de ações promocionais, destinadas a divulgação de condições dos empréstimos em consignação nos espaços públicos e canais do CONTRATANTE.

**4.4.** À CONTRATADA caberá os pagamentos dos servidores em caráter de exclusividade, obrigando-se a isentar a municipalidade as tarifas para créditos efetuados em contas salários abertas pelos servidores da CONTRATANTE.

**4.5.** A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

**4.5.1.** No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**PCMSO**).

**4.5.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

**4.5.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

**4.5.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam do Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando implantação e execução dos serviços, bem como as despesas decorrentes da instalação de Agência Bancária no município de Apiacás/MT - MT, caso não possua.

**6.2.** Caso a CONTRATADA não possua Agência Bancária no município de Apiacás/MT, deverá estabelecer-se no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.2200, Ramal 2228  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, será procedido um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados, sendo devolvido o valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato, acrescido de multa de 10% do valor devido.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de até 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.2200, Ramal 2228  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** A fiscalização do andamento dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e o fiscal de contrato será formalmente designado, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades prevista nas legislações pertinentes.

**11.2.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Elegem as partes o foro da Comarca de Apiacás/MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

Apiacás/MT 30 de março de 2020.

Adalto José Zago  
**MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Carlos Pereira da Silva  
CPF 352.793.891-53  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CNPJ: 60.746.948/0001-12**  
**Contratada**

Aparecido Donizete Alves  
CPF 109.503.428-66  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CNPJ: 60.746.948/0001-12**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83